



# Prefeitura Municipal de Arcos

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.662/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

## LEI MUNICIPAL ORDINÁRIA Nº 3.105 – 23/10/2023

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO EM LOCAIS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BRINQUEDOS ADAPTADOS E EQUIPAMENTOS ESPECIALMENTE DESENVOLVIDOS PARA LAZER E RECREAÇÃO DE CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA E/OU COM MOBILIDADE REDUZIDA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARCOS/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Arcos, estado de Minas Gerais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os playgrounds instalados em jardins, parques, clubes, áreas de lazer e áreas abertas ao público em geral, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Art. 2º** - Os eventos do calendário municipal que contenham atividades destinadas ao público infantil, executadas pelo poder público, deverão contar com atividades recreativas inclusivas para crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Art. 3º** - As estruturas de acessibilidade, para atender as pessoas com deficiência nos locais descritos no artigo 1º, deverão observar os padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

**Art. 4º** - Fica autorizada a instalação de novos equipamentos, nos locais públicos municipais, especialmente desenvolvidos para o lazer e recreação de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida, com vistas a superar os obstáculos arquitetônicos impostos a elas.

**Art. 5º** - Na instalação dos equipamentos mencionados no artigo anterior, o Poder Executivo priorizará as praças e os parques que possibilitem o acesso e o atendimento do maior número de crianças com deficiência e/ou com mobilidade reduzida.

**Parágrafo único** - Os bens públicos municipais contarão com placas, ou outro acessório informativo, que indiquem a presença dos brinquedos e equipamentos, tratados por esta Lei, nos respectivos locais.



**Prefeitura Municipal de Arcos**  
**Estado de Minas Gerais**

Rua Getúlio Vargas, 228 - Centro - Cep 35588-000 Fone (37) 3359-7900  
CGC: 18.306.862/0001-50 - Email: arcosprefeitura@arcos.mg.gov.br

---

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Arcos, 23 de outubro de 2023.



**CLAUDENIR JOSÉ DE MELO**  
**Prefeito Municipal**